

PORTARIA N.º 1203/2016

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o MEMO/IF-PROPESP/N.°71/2016, de 06/05/2016, Assinatura eletrônica: 0f6e8e0c074e53c354987cf5be8da2e1,

Considerando o disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública;

Considerando a participação de servidores do IFSul no Programa de Mestrado em Estudos Profissionais Especializados em Educação, na Escola Superior de educação (ESE), do Instituto Politécnico do Porto, em Portugal, viabilizado por meio do Convênio de Cooperação entre o IFSul e o INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO;

Considerando as atividades de imersão na cidade de Uberaba-MG previstas no convênio que os mestrandos devem cumprir no curso de Mestrado do Instituto Politécnico do Porto, em Portugal;

Considerando que é de interesse da administração do IFSul a qualificação dos servidores nas áreas de educação e administração de organizações educativas;

Considerando as limitações orçamentárias e legais para o pagamento de diárias e passagens,

RESOLVE

- 1. Conceder incentivo, na forma de Auxílio Financeiro, aos servidores selecionados no Mestrado em Estudos Profissionais Especializados em Educação, Especialização em Administração de Organizações Educativas, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de forma complementar ao definido na Portaria Nº 2417/2015, para custear parcialmente as despesas de transporte, estadia e taxas administrativas para as atividades no ano de 2016.
- 2. O Auxílio Financeiro será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 3. Os recursos para pagamento do Auxílio Financeiro serão provenientes do orçamento do IFSul.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

- 4. O pagamento será realizado diretamente em conta bancária do servidor, condicionado à liberação de limite pelo Ministério da Educação para posterior empenho do IFSul.
- 5. O servidor interessado em receber o Auxílio Financeiro deverá requerêlo, observados os seguintes procedimentos:
 - Anexar o Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão do Auxílio Financeiro (Anexo I), preenchido e assinado.
- 6. O pagamento do Auxílio Financeiro somente será autorizado para o servidor que:
 - Não tenha sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos três anos;
 - Não possua formação de mestrado ou grau superior; e
 - Possa ser afastado para participar de Programa de Pós-Graduação ou gozar de Licença para Capacitação.
- 7. O servidor que receber o Auxílio Financeiro ficará obrigado a apresentar declaração da Instituição de Ensino, de cumprimento dos créditos.
- 8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pelotas, 06 de maio de 2016.

Janete Otte Vice-reitora

Reitora em exercício

Anexo I Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de Auxílio Financeiro

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, matrícula SIAPE nº, ocupante do cargo de, lotado no(a) Campus/Reitoria, tendo solicitado voluntariamente a concessão de Auxílio Financeiro para participar das atividades presenciais relacionadas ao programa de Mestrado em Estudos Profissionais Especializados em Educação, especialização em Administração de Organizações Educativas, na Escola
Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, mediante convênio entro o Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e o Instituto Politécnico do Porto, Portugal, assumo os seguinte compromissos:
 Efetuar todos os pagamentos necessários à realização do curso; Dedicar-me plenamente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para a titulação; Apresentar prestação de contas e relatório de atividades acadêmicas desenvolvidas durante a estadia em Uberaba para a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul; Manter o Currículo Lattes atualizado; Apresentar documentação comprobatória de obtenção do grau de mestre até 30 (trinta) dias após a obtenção do título.
Fico ciente que:
No caso de abandono, desligamento ou qualquer outro evento que leve a não obtenção do título, os recursos pagos deverão ser devolvidos ao IFSul através de GRU (Guia de Recolhimento da União). Conheço as regras estabelecidas para a concessão do Auxílio Financeiro conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 2417 de 29 de setembro de 2015.
Cidade, de de 2016.
Assinatura do Servidor